



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



### PROCESSO CARONA Nº A/2021-003-PMJ CONTRATO Nº 20210222

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JACUNDÁ, através do PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, CNPJ-MF, Nº 05.854.633/0001-80, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sr.a ITONIR APARECIDO TAVARES, Prefeito Municipal, residente na Rua Aloysio Chaves, 41, portador do CPF nº 873.804.206-15 e do outro lado EDSON B DA SILVA EIRELI, CNPJ 36.530.783/0001-62, com sede na SEDENA TRAVESSA SN-5 245, MARAMBAIA, Belém-PA, CEP 66623-156, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. EDSON BORGES DA SILVA JUNIOR, residente na , Belém-PA, CEP 66623-156, portador do CPF 667.741.362-49, têm justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

##### 1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
098246	ALICATE UNIVERSAL ELETRICISTA	UNIDADE	2,00	99,000	198,00
098247	ALICATE UNIVERSAL ELETRICISTA DESENCAPADOR DE FIO	UNIDADE	2,00	130,000	260,00
098248	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO	UNIDADE	3.000,00	19,000	57.000,00
098249	BRAÇO DE LUMINARIA 01 - 1,5 TIPO CURVO COM SAPATA	UNIDADE	1.500,00	195,000	292.500,00
098250	BRAÇO DE LUMINARIA 01 2M TIPO CURVO COM SAPATA	UNIDADE	1.000,00	270,000	270.000,00
098251	BOCAL BASE E-27 LOUÇA	UNIDADE	400,00	11,200	4.480,00
098252	BOLSA DE FERRAMENTA DE ELETRICISTA IMPERMEAVEL	UNIDADE	2,00	420,000	840,00
098253	BOLSA DE COURO EPI COM TRAVA	UNIDADE	2,00	399,000	798,00
098254	BOCAL BASE E-40 LOUÇA	UNIDADE	350,00	13,000	4.550,00
098255	BOTINA VAQUETA COM ELASTICO SOLADO PU BIQUEIRA PVC	PAR	5,00	95,000	475,00
098256	CABO COBRE FLEXIVEL 750 6 MM	METRO	250,00	9,900	2.475,00
098257	CABO TRIPLEX ALUMINIO 16 MM	METRO	500,00	15,900	7.950,00
098258	CABO TRIPLEX ALUMINIO 10 MM	METRO	500,00	11,000	5.500,00
098259	CABO COBRE FLEXIVEL 750 V 2,5 MM	METRO	10.000,00	2,900	29.000,00
098260	CABO COBRE FLEXIVEL 750 V 6 MM	METRO	2.000,00	4,500	9.000,00
098261	CABO COBRE FLEXIVEL 750 V 10 MM	METRO	1.000,00	8,900	8.900,00
098262	CAIXA DE PASSAGEM PVC 12 POLEGADAS	UNIDADE	25,00	11,000	275,00
098263	CAPACETE DDE SEGURANÇA ABA AZUL, CLASSE B	UNIDADE	50,00	130,000	6.500,00
098264	CHAVE DE COMANDO DE GRUPO 2X60 A PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE	5,00	1.350,000	6.750,00
098265	CHAVE INGLESA Nº 10	UNIDADE	10,00	64,000	640,00



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



098266 CHAVE INGLESA N° 12		UNIDADE	10,00	95,000	
950,00					
098267	CINTO BOLSA PARA ELETRICISTA	UNIDADE	10,00	150,000	1.500,00
098268	CINTO DE SEGURANÇA ELETRICISTA TIPO PARAQUEDAS	UNIDADE	10,00	119,000	1.190,00
098269	CONECTOR PERFURANTE P/CABO 10 MM	UNIDADE	3.000,00	23,900	71.700,00
098270	CONECTOR PERFURANTE PARA CABO 16 MM A 35 MM	UNIDADE	100,00	38,000	3.800,00
098271	CONECTOR PERFURANTE PARA CABO 35 MM A 90 MM	UNIDADE	100,00	41,000	4.100,00
098272	DISJUNTOR BIPOLAR 50A	UNIDADE	25,00	90,000	2.250,00
098273	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A	UNIDADE	25,00	139,000	3.475,00
098274	ELETRODUTO DE PVC 2 POLEGADAS 3M	UNIDADE	25,00	55,000	1.375,00
098275	ESCADA DE FIBRA 3M	UNIDADE	10,00	1.149,000	11.490,00
098276	ESCADA FIBRA ESTENSIVA 7,2 M	UNIDADE	10,00	1.400,000	14.000,00
098277	ESCADA DE FIBRA EXTENSIVA 8,40	UNIDADE	10,00	1.700,000	17.000,00
098278	FIO TORCIDO DE 2,5 MM	UNIDADE	1.500,00	1,600	2.400,00
098279	FIO TORCIDO DE 4 MM	UNIDADE	1.500,00	2,200	3.300,00
098280	FITA ISOLANTE ELETRICA, COR PRETA, 20M DE COMPRIMENT O E 19 MM DE LARGURA	UNIDADE	400,00	15,000	6.000,00
098281	FITA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO GRANDE	UNIDADE	200,00	80,000	16.000,00
098282	HASTE DE ATERRAMENTO 2,2 M DE COBRE	UNIDADE	25,00	150,000	3.750,00
098283	LAMPADA VAPOR METALICA TUBOLAR DE 100W E40	UNIDADE	1.500,00	46,000	69.000,00
098284	LAMPADA VAPOR METALICA TUBOLAR DE 150W E40	UNIDADE	1.000,00	52,000	52.000,00
098285	LAMPADA VAPOR METALICA TUBOLAR DE 250W E40	UNIDADE	100,00	55,000	5.500,00
098286	LAMPADA VAPOR METALICA TUBOLAR DE 400W E40	UNIDADE	50,00	62,000	3.100,00
098287	LAMPADA VAPOR METALICA TUBOLAR DE 70W E27	UNIDADE	1.500,00	43,900	65.850,00
098288	LAMPADA VAPOR SODIO 100W TUBOLAR E40	UNIDADE	500,00	45,000	22.500,00
098289	LAMPADA VAPOR SODIO 250W TUBULAR	UNIDADE	250,00	59,000	14.750,00
098290	LAMPADA VAPOR SODIO 400W TUBULAR E40	UNIDADE	200,00	71,000	14.200,00
098291	LAMPADA VAPOR SODIO 70W TUBULAR E27	UNIDADE	2.000,00	39,900	79.800,00
098292	LUMINARIA ABERTA BASE E-27 COM BRAÇO	UNIDADE	1.500,00	250,000	375.000,00
098293	LUMINARIA ABERTA BASE E-40 COM BRAÇO	UNIDADE	500,00	380,000	190.000,00
098294	LUMINARIA PÚBLICA LED IP65 DE 50W	UNIDADE	500,00	420,000	210.000,00
098295	LUMINARIA PÚBLICA LED IP 65 DE 100W	UNIDADE	1.000,00	640,000	640.000,00
098297	LUMINARIA PÚBLICA DE LED IP 65 150W	UNIDADE	500,00	850,000	425.000,00
098298	LUVA DE PVC 2 POLEGADAS	PAR	50,00	3,800	190,00
098299	LUVA DE RASPA DE COURO DE VASQUETA PETROLEIRA MISSÃO	PAR	5,00	38,000	190,00
098300	LUVA ISOLANTE DE BAIXA TENSÃO 5V COM CAPA	PAR	7,00	380,000	2.660,00
098301	REATOR METALICO	UNIDADE	600,00	99,000	59.400,00
098302	REATOR METALICO DE 150W	UNIDADE	400,00	110,000	44.000,00
098303	REATOR METALICO DE 250W	UNIDADE	250,00	115,000	28.750,00
098304	REATOR METALICO DE 400W	UNIDADE	200,00	125,000	25.000,00
098305	REATOR VAPOR DE SODIO 100W	UNIDADE	1.000,00	88,000	88.000,00
098306	REATOR VAPOR DE SODIO 250W	UNIDADE	125,00	95,000	11.875,00
098307	REATOR VAPOR DE SODIO 400W	UNIDADE	100,00	110,000	11.000,00
098308	REATOR VAPOR DE SODIO 70 W	UNIDADE	2.000,00	75,900	151.800,00
098309	REFLETOR BASE DE E40	UNIDADE	35,00	750,000	26.250,00
098310	REFLETOR DE LED DE 200W IP65	UNIDADE	25,00	850,000	21.250,00
098311	RELÉ FOTO ELETRICO 220V	UNIDADE	5.000,00	26,000	130.000,00
098312	TESOURA CORTA VERGALHÃO	UNIDADE	3,00	260,000	780,00
098313	TUBO GALVANIZADO DE 1 POLEGADA 6M/22MM2 ESPESSURA	UNIDADE	50,00	150,000	7.500,00
098314	TUBO GALVANIZADO DE 2 POLEGADAS 6M/3M M2 ESPESSURA	UNIDADE	50,00	459,000	22.950,00
098315	TUBO EM AÇO GALVANIZADO 3 POLEGADAS 6M/3M M2 ESPESSURA	UNIDADE	50,00	950,000	47.500,00
098316	TUBO EM AÇO GALVANIZADO DE 4 POLEGADAS 6M/4M M2 ESPE SSURA	UNIDADE	50,00	1.800,000	90.000,00
098317	LAMPADA DE LED DE ALTA POTÊNCIA A140 50W BIVOLT 6500 K LUZ BRANCA	UNIDADE	1.500,00	64,900	97.350,00
098318	ADAPTADOR DE BOCAIS E27/E40	UNIDADE	1.000,00	16,900	16.900,00
098319	ADAPTADOR DE BOCAIS E40/E27	UNIDADE	1.000,00	18,900	18.900,00

VALOR GLOBAL R\$ 3.941.316,00



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. Se vinculando as obrigações e direitos constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP de nº. 12/2020 do município de Muaná-PA, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços do Pregão mencionado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual, edital, termo de referência e ata de registro de preço conforme asseverado na cláusula 2ª;

3.1.1. Realizar a entrega dos produtos na sede da Secretaria Municipal de Obra, Infraestrutura e Serviços Urbanos de Jacundá no prazo máximo de **03 dias úteis** a partir do recebimento do pedido pelo fornecedor oriundo de ordem de compra;

3.1.2. Substituir os produtos entregues de forma danificada no prazo de 03 dias úteis a partir da solicitação;

3.1.3. Deve acompanhar os produtos os manuais de uso e instalação.

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, acompanhada das certidões devidas;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante, assegurando a devida garantia dos produtos;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Junho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE:**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 3.941.316,00 (três milhões, novecentos e quarenta e um mil, trezentos e dezesseis reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo,



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior

ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso, ou na forma da cláusula 9ª.

### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E SUA FORMA:**

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mediante apresentação dos seguintes documentos e providências:

9.1.1- Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

9.1.2- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

9.1.3- Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

9.1.4- Ordem de Serviços;

9.1.5- Ateste do fiscal do contrato.

9.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada acompanhada das certidões devidas.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.11. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

9.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

**I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438**

**365 365**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

*Unidade Orçamentária:* **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serv. Urbanos;**

*Funcional Programática:* **04.122.0002.2.017 - Secretaria de Obras, Infra. e Serv. Urbanos;**

*Categoria Econômica:* **33.90.30.00 - Material de Consumo**

*Unidade Orçamentária:* **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serv. Urbanos;**

*Funcional Programática:* **04.452.0009.2018 - Iluminação Pública - Manutenção**

*Categoria Econômica:* **33.90.30.00 - Material de Consumo**

*Unidade Orçamentária:* **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serv.**





# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



### **Urbanos;**

**Funcional Programática: 04.452.0009.1006 - Iluminação Pública - Ampliação**

**Categoria Econômica: 33.90.30.00 - Material de Consumo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

12.1 - Nos termos da Lei 8.666/1993 a fiscalização da execução desse contrato será efetivada pela servidora **Tayla de Jesus Lopes**, Engenheira Elétrica, Crea-PA 1518859100, que fica nomeada neste ato para exercer tal atribuição.

12.2 - Na ocorrência de falhas, inconformidades ou atrasos no cumprimento do contrato, o fiscal realizará as providências cabíveis, emitindo ofício de notificação a empresa contratada;

12.3 - O fiscal solicitará, quando necessário, os aditamentos contratuais de prazos, acréscimos de quantitativos e novos serviços ou aquisições.

12.4 - Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados.

12.5 - Não aceitar serviço irregular ou material diverso daquele que se encontra estabelecido na especificação técnica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:**

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o Foro da cidade de JACUNDÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual,



# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ-PA, 02 de junho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**

**CNPJ(MF) 05.854.633/0001-80**

**CONTRATANTE**

**EDSON B DA SILVA EIRELI**

**CNPJ 36.530.783/0001-62**

**CONTRATADO(A)**